



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Rua Pedro Galindo Garcia N° 525 - Fone: 28-6164 - CEP 86.985

E M E N D A n° 06/92

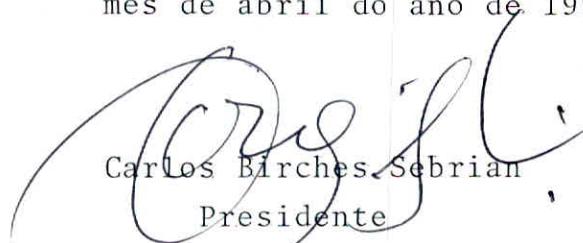
A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Executiva cumprindo o que determina o artigo 34, § 2º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte emenda.

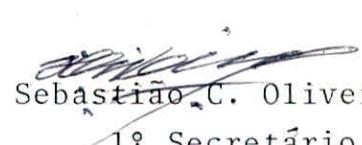
Teor da Emenda

O § 2º, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município / passa a viger com a seguinte redação:

"O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso, comunicada previamente à Câmara Municipal, permitida a transformação de período não gozado em pecúnia, integral ou proporcional."

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de abril do ano de 1992.


Carlos Birches Sebrian
Presidente

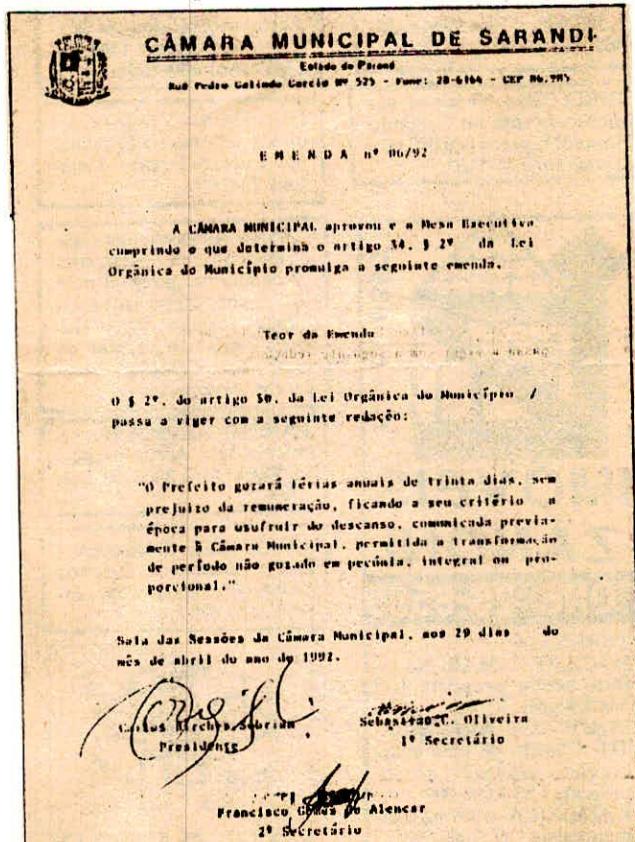

Sebastião C. Oliveira
1º Secretário


Francisco Gomes de Alencar
2º Secretário

Emenda nº 006/92 à Lei Orgânica Municipal.

Autoria dos Vereadores: Sebastião Câncio de Oliveira,
Francisco Gomes de Alencar e
Cilas Souza Moraes.

Teor da Emenda: Dando nova redação ao Parágrafo 2º, do Artigo 50,
da Lei Orgânica Municipal.



Aprovada em segundo turno em 29/abril/92 e promulgada na mesma data, publicada em "O Jornal do Povo" - Órgão Oficial do Município em sua Edição nº 327 de 03/maio/92 - Domingo.